

Lei nº 1.534 de 19 de Novembro de 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e das outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Veloz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente, um imóvel situado a Rua José Benedito Noronha nº 15, consistente de uma casa e seu respectivo terreno que mede 9 metros de frente, 9,50 metros nos fundos e 22 metros da frente aos fundos, numa área de 203,50 metros quadrados, dividindo de um lado com Pedro Martins de Arruda, de outro lado e aos fundos com a Avenida José Maurício, imóvel esse de propriedade do Espólio de Trácia Benedita de Camargo.

Artigo 2º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para suplementar a verba 3-6-1/8-87-2-Material Permanente - para desapropriações de prédios, terrenos e outros.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do excurso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Veloz em 19 de Novembro de 1965

Benedicto J. Dineg
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Novembro de 1965

Ildefonso
Secretário